

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. GUTEMBERG REIS)

Dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de débitos fiscais e multas da Sociedade União Internacional Protetora dos Animais - SUIPA, relativamente à contribuição para a Seguridade Social a cargo da empresa de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam concedidas remissão e anistia dos débitos fiscais e multas da Sociedade União Internacional Protetora dos Animais - SUIPA, relativamente à contribuição para a Seguridade Social a cargo da empresa de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Essa concessão abrange os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data da publicação desta lei, independentemente de estarem inscritos ou não em dívida ativa perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, terem ação de execução fiscal ajuizada ou não, e estarem com a exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem como objetivo conceder remissões e anistias de débitos fiscais à Sociedade União Internacional Protetora dos Animais – SUIPA, em reconhecimento aos 80 anos de trabalho incansável na proteção e defesa dos animais, com atuação na área de saúde pública,



promovendo a prevenção de doenças, zoonoses e agravos causados por animais, desempenhando atividades que cabem ao Estado, que além de não lhe conceder qualquer subvenção, ainda lhe tributa, como se fosse empresa com finalidade lucrativa.

A remissão e anistia dos débitos fiscais e multas permitirá que a SUIPA continue a existir, preservando a vida de mais de 2.000 animais por ela abrigados, realizando as atividades essenciais em prol dos animais, incluindo o resgate, o tratamento, a reabilitação e o cuidado adequado, além de outras ações voltadas para a proteção e a promoção dos direitos dos animais.

A concessão da remissão e anistia abrange os débitos fiscais e multas relacionados a tributos administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, vinculados exclusivamente à contribuição patronal.

A presente propositura cuida de cancelar débitos fiscais que ameaçam pôr fim às atividades de uma das mais antigas associações protetivas brasileiras, criada em 1943, no Município do Rio de Janeiro.

Trata-se, em essência, de entidade beneficente de assistência social, prestadora de serviços públicos, na área de saúde, que sem fins lucrativos, realiza as políticas públicas preconizadas para o controle da população animal e das zoonoses, que incluem recepção, recuperação, vacinação, vermifugação, esterilização, encaminhamento à adoção e manutenção e preservação das vidas, enquanto não adotados, além da conscientização pública em relação à necessidade de vacinação, esterilização e combate ao abandono de animais.

Nos lares brasileiros, segundo dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, existem mais animais domésticos do que crianças, o que importa no enfrentamento de questão tormentosa, haja vista a necessidade da existência de estabelecimentos que possam recolher e tratar os animais, que forem vítimas de abandono e que se encontram em vias públicas, feridos ou doentes.

Considerando que a procriação desenfreada de cães e de gatos e a permanência dos referidos animais, abandonados em vias públicas, é fator facilitador das zoonoses e de outros agravos, deve-se reconhecer que a



atividade realizada pela SUIPA assumiu relevância para a saúde pública, importando na diminuição de ocorrências de doenças, zoonoses e agravos à saúde, não se podendo desconhecer, também, as campanhas educativas, de esterilização em massa e de adoção responsável.

A prevenção de doenças, zoonoses e agravos causados por animais é uma medida de relevância para a sociedade, uma vez que tais problemas representam riscos significativos para a saúde pública. A remissão da dívida possibilitará a continuidade pela SUIPA do desenvolvimento de programas de controle e cuidado animal, promovendo ações direcionadas à redução dos riscos de transmissão de doenças e zoonoses para a população.

Questão que se deve ainda considerar diz respeito ao expressivo valor que deixa de ser despendido pelo Estado para dar destinação aos animais abandonados e feridos ou doentes em vias públicas, eis que acabam sendo resgatados e acolhidos pelas associações de proteção e defesa dos animais, como a SUIPA, permitindo-se assim que o Estado deixe de efetuar altos gastos para recolher, recuperar e esterilizar os animais errantes feridos e doentes em vias públicas, repassando a sua obrigação para as associações civis, que deveriam complementar a atuação do Estado, mas que, em razão de sua omissão, realizam a atividade em comento, sem qualquer contraprestação ou isenção de tributo.

Nesse diapasão, essas entidades muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras para manter suas atividades, uma vez que dependem de recursos próprios, doações e parcerias para realizar suas ações em prol dos animais. O acúmulo de débitos fiscais ao longo do tempo pode representar um grande obstáculo para sua sustentabilidade e continuidade.

Destarte, a SUIPA realiza atividade em prol da sociedade, sem finalidade lucrativa, preservando a saúde pública por meio de políticas não realizadas pelo Estado, suprindo-lhe a ineficiência em realizar as atividades que lhe incumbem e além de não lhe subvencionar com um tratamento tributário favorável, em verdade lhe tributa como se visasse lucro.

Nesse contexto, o presente projeto de lei busca conceder remissões e anistias de débitos fiscais à SUIPA, reconhecendo a sua



relevância e contribuição para a proteção e o cuidado dos animais em situação de vulnerabilidade. Essa medida visa aliviar a carga financeira dessa entidade, permitindo que ela concentre seus esforços e recursos no desenvolvimento de suas atividades essenciais.

Conceder a remissão e anistia dos débitos fiscais, importa em valorizar e apoiar o trabalho dessa organização, que desempenha papel fundamental na conscientização da sociedade sobre a importância da proteção e defesa animal e na promoção de políticas públicas mais eficazes nessa área.

A remissão dos débitos fiscais permitirá o direcionamento de seus recursos financeiros à ampliação e aprimoramento de suas ações, como resgate, reabilitação, tratamento veterinário, inclusive de zoonoses, esterilização, campanhas educativas e outras iniciativas que visem à promoção do bemestar animal.

Importante ressaltar que a concessão da remissão e anistia referem-se dos débitos fiscais e multas administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, demonstrando o reconhecimento quanto à relevância das atividades dessas entidades na proteção e no cuidado dos animais, bem como o apoio do Estado na viabilização de suas atividades, por meio da redução das obrigações fiscais.

De acordo com os artigos 172 e 180 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, alçada à condição de lei complementar, e denominada de Código Tributário Nacional, a remissão e a anistia somente poderão ser concedidas se estabelecidas em lei. Conclui-se, portanto, que o incentivo fiscal aqui proposto é fundamental para a continuidade dos excelentes serviços prestados pela associação civil por ele contemplada.

O Estado dispensa um valor mínimo de receitas públicas, mas os cidadãos recebem, em contrapartida, incrementos infinitamente maiores. Em suma, a aprovação deste projeto de lei não somente fortalecerá as ações de prevenção de doenças, zoonoses e agravos causados por animais, mas resultará na própria continuidade da existência da associação civil e na preservação da vida de mais de 2.000 animais, observando-se a proteção da saúde pública e o bem-estar da população como um todo.



Esperamos que a proposição receba o apoio necessário para a sua célere tramitação e certamente aceitamos contribuições que visem o seu aperfeiçoamento, observando-se, que se trata de medida de Justiça que se impõe para corrigir intolerável distorção e pela necessidade de manter a SUIPA em atividade, haja vista que desenvolve prestação de serviço público de saúde o qual o Estado e a sociedade não podem dispensar.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado GUTEMBERG REIS

2023-18132

